PROMULGA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art.193 e 194 do Regimento Interno da Câmara, promulga e publica a Resolução nº 002/2022, aprovada em 1º turno na data 07/12/2023 com mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, e em 2º turno em 14/12/2023, com mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Título I
Capítulo I
Da Câmara Municipal

Art. 1º. A Câmara de Vereadores do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, órgão que exerce o Poder Legislativo, tem sua sede no Edifício Antenor Serpa, situado na Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima n.º 06 - nesta Cidade, recinto oficial de seus trabalhos.

§ 1º - As Sessões da Câmara Municipal, exceto as Solenes e Itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local sua Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria. **Parágrafos § 1º e § 2º, incluídos pela Emenda 01, de 2005).**

Art. 2º. A Câmara constitui-se de Vereadores eleitos conforme a Legislação vigente e de seu quadro de auxiliares.

Art. 3º. A Câmara exercerá suas funções com independência em relação aos demais poderes do Município ou nele instalados.

Art. 4º. A Câmara, no âmbito de sua competência, possui:

§ 1°. Funções Legislativas, fiscalizadoras e controladoras dos gastos públicos, atribuições para assessorar e autoridade para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 2°. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua finalidade, sem prévia autorização da Mesa Diretora ou por deliberação da maioria simples do Plenário.

§ 3°. *Em caso de ocorrência que impossibilite o seu normal funcionamento no seu edifício, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local por decisão da maioria absoluta.*

CAPÍTULO II
Da Instalação da Câmara

Art. 5°. No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão no recinto do Plenário da Câmara às 10:00 horas do dia 1° de janeiro, independente de convocação para dar posse aos seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1°. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador que tenha obtido a maior votação eleitoral ou o mais idoso, no caso de empate e na falta deste, sucessivamente dentre os Vereadores presentes os que hajam exercido em caráter efetivo, a vice-presidência, a 1ª,2ª,3ª e 4ª secretarias.

§ 2°. Aberta a sessão, feita a chamada, o presidente convidará dois vereadores de partidos diferentes para ocuparem os lugares de secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos Diplomas, a Declaração de Bens, a Tomada do Compromisso e a Eleição da Mesa.

Art. 6°. Recebidos os Diplomas e as Declarações de Bens, o presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO."

§ 1°. Cada vereador à medida que for sendo chamado, novamente todos de pé, dirá: "ASSIM PROMETO", e o presidente declarará empossados todos que houverem prestado compromisso.

§ 2°. Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior a em que for prestado o compromisso geral, ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o presidente nomeará comissão para recebê-lo e o acompanhar até a Mesa Diretora, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 3°. Tendo prestado o compromisso uma vez é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

Art. 7°. O presidente fará publicar no órgão do Estado, do dia seguinte, a relação dos vereadores empossados com as respectivas legendas.

CAPÍTULO III
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8°. A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta e por escrutínio secreto. *Ver art. 180 e 183.

§ 1°. Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer das chapas inscritas, proceder-se-á com intervalo de 30 (trinta) minutos a um segundo escrutínio em que concorrerão apenas as duas chapas mais votadas, neste caso será eleita a que obtiver maioria simples.

§ 2°. No caso de empate na eleição da Mesa Diretora, será eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente mais idoso com maior número mandatos.

§ 3°. A Comissão Especial Dirigente será presidida pelo Vereador dentre eles mais votado.

§ 4°. As chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas (*24) vinte e quatro horas antes da abertura da sessão, devidamente assinada pelos membros componentes da chapa que será confeccionada cédula única constando das mesmas.

Art. 9°. E de dois anos o mandato da Mesa Diretora, e será composta pelo presidente, 1° e 2° vice-presidente, 1°, 2°, 3° e 4° secretários.

§ 1°. *Os candidatos* somente poderão concorrer em única chapa e para um único cargo.

§ 2°. Os membros da mesa diretora da câmara municipal cumprirão mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros nos seguintes termos:

I. A eleição dos membros da Mesa Diretora observará o limite de uma única reeleição ou recondução por legislatura, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura.

Parágrafos § 1° e § 2°, incluídos pela Emenda n° 06/ 2013)

Art. 10°. A posse da Mesa Diretora eleita para o 1° biênio será logo após a proclamação do resultado da eleição que, acontecerá após a solenidade de posse dos Senhores Vereadores para a legislatura que se inicia com ata redigida em livro próprio de posse que será lida e votada incontinentemente.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora para o 2° (segundo) biênio de cada legislatura dar-se-á na última sessão ordinária do 2° ano da legislatura. *** ver art. 09, § 2°.**

Parágrafo Único: A posse formal da Mesa Diretora, eleita para o segundo biênio, acontecerá no dia 1° de janeiro às 20:00h (vinte horas) com a presença dos Senhores Vereadores.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
Da Mesa

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 12. Os membros da Mesa Diretora serão substituídos na forma estabelecida neste Regimento, em suas faltas e impedimentos.

§ 1°. O Presidente convidará qualquer vereador para fazer às vezes de Secretário na falta eventual deste.

§ 2°. Ao abrir uma sessão, verificará a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre os seus pares dois Secretários.

§ 3°. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I. Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;

II. Pelo término do mandato;

III. Pela renúncia;

IV. Pela destituição;

V. Por morte.

Art. 13. *A Mesa poderá ser destituída no todo no caso em que todos os seus membros não cumpram suas obrigações do cargo previstas neste Regimento, ou em parte quando, isoladamente, o membro não cumprir as obrigações.*

§ 1°. Constitui ainda motivo para ser destituído da Mesa o vereador que:

I. Deixar de exercer suas funções correspondentes ao seu cargo, sem justo motivo durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas;

II. Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo;

III. Obstar, de qualquer modo, o funcionamento regular dos serviços legislativos;

IV. Impedir por qualquer meio o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

V. Deixar de cumprir obrigações previstas em Lei Federal, Estadual ou Municipal;

VI. Ordenar despesas sem observação das disposições legais;

VII. Deixar de zelar pela economia interna da Câmara;

VIII. Não apresentar, no prazo legal, o Orçamento Anual das despesas da Câmara, bem como a respectiva Prestação de Contas Anual.

§ 2°. À Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas em outras disposições legais ou dele implicitamente resultantes:

I. Tomar todas as providências à regularidade dos trabalhos legislativos;

II. Inspecionar a sede da Câmara e dirigir os seus serviços durante as sessões Legislativas e nos seus interregnos;

III. Prover a polícia interna da Câmara;

IV. *Propor à Câmara a criação dos cargos e funções necessárias aos serviços da Câmara;*

V. Nomear ou contratar pessoal necessário aos serviços da Câmara;

VI. Assinar os títulos de nomeação dos funcionários da Câmara e os contratos por ela realizados;

VII. Ordenar a publicação de projetos, requerimentos, pareceres e todo o expediente da Câmara, bem como os anais;

VIII. Assinar as Atas das Sessões, os Projetos de Resolução e os de Leis quando para remessa à sanção, promulgando aqueles.

Seção II

Do Presidente

Art. 14. O Presidente é o responsável pela representatividade da Câmara quando este houver de se enunciar coletivamente, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas e o fiscal de sua ordem, tudo de conformidade deste Regimento.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente:

I. - Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar aos vereadores, com antecedência mínima de 2 (Dois) dias, a convocação de sessões extraordinárias;

b) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer da Comissão Competente, ou havendo-o, lhe for contrário;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda em que não haja correlação com a matéria a ser discutida;

d) Declarar prejudicada a proposição em caso de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento das proposições quando requerido;

f) Expedir os projetos às comissões competentes e incluí-los na pauta, se assim o entender;

g) Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

h) Dirigir os trabalhos do Plenário;

i) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

j) *promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal, que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, publicando-os;*

k) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

l) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

m) Apresentar ao Plenário, até o dia 10 de cada mês, um Balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

n) Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

II. Quanto as Sessões da Câmara:

a) Presidir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;

b) Mandar ler a ata pelo 2° secretário;

c) Determinar ao 2° secretário proceder à leitura do expediente e das comunicações;

d) Conceder ou negar a palavra ao Vereador na forma deste Regimento;

e) Interromper o orador que se desviar da questão, ou da matéria em discussão ou falar contra o vencido, ou faltar à consideração à Câmara ou qualquer dos seus membros;

f) Advertir o orador ao determinar a hora do expediente e da ordem do dia ou ao esgotar o tempo que tem direito a ocupar a tribuna;

g) Proceder, de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subvenção da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

h) *Determinar o não acompanhamento de discurso ou parte dele através de gravação de som e imagem em movimento, quando antirregimental;*

i) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do plenário,
quando perturbar a ordem;

j) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

k) Decidir regimentalmente as questões de ordem e as reclamações;

l) Anunciar a ordem do dia a ser lida pelo 1° secretário;

m) Submeter à discussão e votação a matéria a este fim determinada;

n) Estabelecer no ponto da questão sobre o que deva ser feita a votação;

o) Anunciar o resultado da votação;

p) Convocar sessões extraordinárias e solenes nos termos deste Regimento;

q) Determinar de ofício ou a requerimento a verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos.

III. Quanto as Proposições:

a) Distribuir processos e proposições às Comissões Competentes;

b) Deixar de aceitar quaisquer proposições que não atenderem as exigências regimentais, ferir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município;

c) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

d) Despachar os requerimentos dirigidos a sua apreciação;

e) Determinar a retirada de proposições da ordem do dia nos termos deste regimento;

f) Não aceitar requerimentos ou projetos, quando impertinente, ou quando já tenha havido decisão sobre os mesmos.

IV. Quanto às Comissões:

a) Nomear, à vista de indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;

b) Nomear, na ausência dos membros das comissões e seus substitutos, os substitutos ocasionais, observada a indicação;

c) Declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidir o número de faltas previstas neste Regimento;

d) Designar as comissões de representação da Câmara;

e) Convocar reunião extraordinária de comissão para apreciar proposições consideradas de urgência.

V. Quanto as Reuniões da Mesa Diretora:

a) Presidi-las;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações que tenha direito de votar e assinar os respectivos atos juntamente com os demais membros;

c) Distribuir a matéria que independa de parecer;

d) Ser órgão de decisões quando estas não forem atribuídas a outros de seus membros.

VI. Compete Ainda ao Presidente da Câmara:

a) Justificar a ausência do Vereador quando ocorrida nas condições do Regimento;

b) Dar Posse aos Vereadores;

c) Assinar correspondências destinadas à Presidência da República, ao Senado Federal a Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Ministros de Estado, aos Governadores, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais do Trabalho, aos Tribunais Eleitorais, aos Tribunais de Contas e as Assembleias Legislativas;

d) Zelar pelo prestígio e decoro da câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido as suas prerrogativas;

e) Promulgar as leis não sancionadas no prazo constitucional ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados;

f) Expedir portarias regulativas dos serviços da Câmara.

Art. 15. O Presidente da câmara poderá na qualidade de membro da Mesa Diretora, oferecer qualquer proposição, ao plenário, mais devera afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão.

§ 1°. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que discutiu.

§ 2°. O Presidente poderá em qualquer momento fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

§ 3°. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá votos:

I. Na eleição da Mesa;

II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, o voto favorável de dois terços (2/3) ou três quintos (3/5) dos membros da Câmara;

III. Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Seção III

Do vice-presidente

Art. 16. O Vice-presidente é o substituto legal do presidente cabendo-lhe, quando no exercício da Presidência, desempenhar todas as funções inerentes do cargo.

§ 1°. O Vice-presidente substitui interinamente o presidente nos seguintes casos:

I. Quando o Presidente:

a) Ausentar-se do território do Município por mais de 15 dias;

b) Assumir interinamente o cargo de prefeito;

c) Se encontrar de licença;

d) For impedido legalmente ou afastado por decisão do Plenário da Câmara.

II. Quando o presidente estiver ausente do recinto do Plenário à hora regimental de início dos trabalhos das sessões, cabendo-lhe o lugar logo o mesmo se encontre presente.

III. Quando o presidente tiver que deixar a Presidência durante a sessão.

§ 2°. O Vice-presidente assume, definitivamente, o cargo de Presidente nos casos de:

I. Extinção do mandato;

II. Renúncia por escrito;

III. Cassação;

IV. Perda do mandato.

§3°. Ao Vice-presidente, com aval do presidente, compete coordenar os trabalhos do setor financeiro da Câmara.

§4°. Cabe ao vice-presidente promulgar proposições não sancionadas, quando o Presidente não o fizer no prazo de 15 dias.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 17. São atribuições do 1° Secretário:

I. Fazer a chamada dos vereadores antes de começar a Sessão;

II. Receber toda a correspondência dirigida à Câmara depois de protocolada na Secretaria da mesma;

III. Assinar a correspondência oficial, não privativa do Presidente;

IV. Assinar os atos e Resoluções, e as leis aprovadas pela Câmara depois do presidente;

V. Ler perante a Câmara a matéria do expediente;

VI. Ler os projetos que constarem da ordem do dia, antes de serem postos em discussão, bem como as emendas que forem oferecidas;

VII. Fazer a inscrição dos vereadores pela ordem que pedir a palavra;

VIII. Contar os vereadores em verificação de votação;

IX. Providenciar para que sejam entregues aos vereadores os avulsos ou impressos relativos à matéria da ordem do dia;

X. Assinar, depois do presidente, as Atas das sessões;

XI. Contar as cédulas e proceder à leitura das mesmas nos escrutínios secretos;

XII. Expedir editais;

XIII. Coordenar todos os serviços da 1ª Secretaria e regular todo o seu expediente, segundo este Regimento;

XIV. Ocupar a cadeira da Presidência na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice-presidente;

XV. Enviar à 2ª Secretaria, que os guardará em boa ordem, todos os Projetos, Moções, Indicações, Requerimentos, Pareceres das Comissões, Documentos e quaisquer papéis de interesse público dirigido à Câmara ou à mesma pertencente, os quais deverão ser apresentados quando pedidos ou requeridos por Vereadores.

XVI. Assinar ordem de pagamento conjuntamente com o presidente. **Alterado pela Emenda Aditiva N° 04 de 2000. dede18 de outubro de 2002**

Art. 18. São atribuições do 2°. Secretário:

I. Substituir o 1° Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II. Assinar, depois do 1° secretário, as Atas das sessões e os atos da Mesa Diretora, além dos Projetos de Leis e Resoluções aprovados;

III. Redigir as Atas das sessões secretas, arquivá-las e depois lavrá-las;

IV. Tomar nota das votações nominais, proclamando o resultado;

V. Anotar o tempo em que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que usá-la;

VI. Tomar nota de qualquer outra votação, entregando o resultado ao Presidente para dar conhecimento ao Plenário;

VII. Dar explicações sobre as Atas;

VIII. Coordenar todos os serviços da 2ª secretaria e regular o seu expediente;

IX. Assinar ordem de pagamento e demais obrigações pecuniárias, conjuntamente com o presidente e o 1° secretário. ** **Alterado pela Emenda Aditiva N° 01 de 2002, de 18 de outubro de 2002.**

Capítulo II
Das Comissões

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 19. As Comissões da Câmara são:

I. Permanentes as que subsistem através da legislatura;

II. Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela quando preenchido o fim a que se destinam, ou seja, proceder estudo, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Parágrafo Único: As Comissões da Câmara são permanentes, Especiais, de Inquérito e de Representação.

Art. 20. A eleição da Comissão Permanente será realizada por maioria simples em escrutínio secreto.

§ 1°. Far-se-á votação para as Comissões em células únicas impressas ou datilografadas, nas quais constem os nomes dos

vereadores, indicando as respectivas comissões e assinaladas pelos votantes.

§ 2°. Os vereadores concorrerão às eleições, não podendo ser votados os licenciados e afastados.

§ 3°. O vereador poderá ser eleito para mais de uma comissão não podendo exceder a duas.

§ 4°. A eleição será realizada na hora do expediente de sessão ordinária até 30 dias do início de cada legislatura.

Art. 21. A representação dos Partidos nas Comissões Permanentes obter-se-á dividindo-se os números de vereadores pelo número de membros de cada comissão, e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente acima alcançado.

Art. 22. Poderão participar dos trabalhos das comissões como membro credenciado e sem direito a voto, técnicos de reconhecimento da competência ou representação de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto, submetido à apreciação da Mesa.

§ 1°. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador ou entidade.

§ 2°. Por motivo justificado, o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

Art. 23. As comissões de Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

I. Para o funcionamento da mesma, é necessário requerimento do vereador ou de qualquer entidade representativa;

II. O prazo mínimo, para requerimento será de 24 horas de antecedência.

III. O vereador poderá requerer a Tribuna Livre mesmo durante os trabalhos da sessão ordinária, ficando reservado ao Presidente da Sessão o direito de deferir ou não o requerimento.

Art. 24. Será permitido a qualquer vereador assistir as reuniões das comissões e aí discutir, apresentar sugestões escritas e sugerir emenda, não tendo, entretanto, direito a voto.

Seção II
Das Comissões Permanentes e Sua Competência

Art. 25. As Comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua

opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário atinente à sua especialidade.

Art. 26. As Comissões Permanentes são três compostas cada uma de cinco Vereadores, sendo um Presidente, um Secretário e três membros, com as seguintes denominações:

a) Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final;

b) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura;

c) Comissão de Viação, Obras Públicas, Fazenda, Indústria e Comércio.

Art. 27. Caberá as comissões permanentes, observada a competência específica definida:

I. Dar parecer às proposições referentes aos assuntos de sua especialização, observando o seu aspecto legal e jurídico.

II. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre os problemas de interesse público relativo à sua competência.

Art. 28. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação Final sobre os atos incompatíveis e atentatórios ao decoro parlamentar e aos processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

§ 1°. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido e, somente quando aprovado, arquivar-se-á o processo.

§ 2°. O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões será tido como rejeitado.

§ 3°. É de responsabilidade da Comissão de Justiça a apuração dos atos incompatíveis com o decoro parlamentar das alíneas: **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

a) Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

b) Perceber a qualquer título em proveito próprio ou de outrem no exercício da atividade parlamentar vantagens indevidas. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

c) Celebrar acordo que tem por objetivo a posse do suplente condicionando-a a contra prestação financeira ou a prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

d) Fraudar por qualquer meio ou forma o regular andamento dos trabalhos legislativos, para alterar o resultado de qualquer deliberação. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

e) Omitir intencionalmente informação relevante, ou nas mesmas condições, prestar informações falsas nas declarações que trata a lei orgânica do município e o art. 75° do Regimento Interno. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

f) Atenta ainda contra o decoro parlamentar, as seguintes condutas, puníveis na forma deste regimento, perturbar a ordem das sessões da câmara e praticar atos que infrinjam a boa conduta nas dependências da casa. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

g) Praticar ofensas físicas ou morais, desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a mesa diretora, as comissões ou os respectivos presidentes. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

h) Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger servidores, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter favorecimento sexual. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

i) Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a câmara ou comissão hajam resolvido que devem ficar secretos. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

j) Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, e que tenha tido conhecimento na forma regimental. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

k) Usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37° da Constituição Federal. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

l) Relatar matéria de interesse específico de pessoa física ou jurídica, que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

m) Fraudar, por qualquer meio ou forma o registro de presença as sessões ou a reuniões de comissão; **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

n) Constitui falta ao decoro parlamentar, o porte de armas no recinto da Câmara municipal. **Alterado pela Emenda aditiva 004/2003, aprovada em 27/11/2003.**

Art. 29. Compete à Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Postura emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente:

I. A Proposta Orçamentaria, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II. A Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, além dos balancetes mensais;

III. As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV. *As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;*

V. *REVOGADO;*

V. Zelar para que em nenhuma Lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 3° É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura sobre as matérias citadas neste artigo e especialmente as dos incisos I e IV que não podem ser permitidos à discussão e votação do Plenário sem parecer da Comissão, salvo se a Comissão deixar que se expirem todos os prazos constitucionais.

Art. 30. Compete à Comissão de viação, Obras Pública, Fazenda, Indústria e Comércio emite parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquia, fundações e órgãos descentralizados da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único: À Comissão de Viação, Obras Públicas, Fazenda, Indústria e Comércio compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Seção III
Das Comissões Especiais

Art. 31. As Comissões Especiais são:

I. Processante;

II. Parlamentar de Inquérito;

III. De Representação.

§ 1°. A criação da Comissão Processante depende da Câmara receber contra o Prefeito ou o Vereador, denúncia formulada legalmente.

§ 2°. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, aprovado pela maioria simples.

§ 3°. A Comissão de Representação pode ser requerida por qualquer vereador ou determinada sua criação pelo Presidente da Câmara.

Subseção I

Da Comissão Processante

Art. 32. As denúncias sobre infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito ou Vereador, devem ser feitas por escrito, com as firmas devidamente reconhecidas, especificar com clareza, apontando a disposição legal infringida e juntar documentos comprobatórios.

§ 1°. De posse da denúncia o Presidente da Câmara, na 1ª sessão, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebido o processo.

§ 2°. Aprovado o recebimento da denúncia, pelo quórum da maioria simples e pôr votação nominal, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante que elegerá de imediato, o Presidente e o Relator.

§ 3°. A Comissão compor-se-á de 03 membros escolhidos mediante sorteio diante dos vereadores presentes.

§ 4°. Nas reuniões da comissão, será observado este Regimento, no que não contrariar o disposto pela legislação específica sobre o assunto.

§ 5°. Recebido o processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro da 05 dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia de denúncia, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, indicar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 6°. O não oferecimento de defesa prévia dentro do prazo fixado no parágrafo anterior importará em declaração de culpa e prosseguimento à revelia do processo.

§ 7°. De todas as audiências e diligências, dever-se-á cientificar com pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência

ao denunciado, individualmente ou na pessoa do seu procurador, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências e diligências, formular perguntas e reinquirir as testemunhas e requerer acareação das mesmas.

§ 8°. O denunciado deverá ter ciências dos atos subsequentes, na audiência a que comparecer.

§ 9°. Concluída a instrução, será aberta a vista do processo ao denunciado, para razões, no prazo de 05 dias.

§ 10°. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, concluindo pela improcedência ou procedência da denúncia.

§ 11. Recebido processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara, que se reunirá dentro de 05 dias para o julgamento.

§ 12. Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do Processo e a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo de 15 minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não excedente a duas (02) horas.

§ 13. Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 14°. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a Ata, com a votação nominal respectiva de cada infração, expedirá o respectivo decreto legislativo, enviando a justiça eleitoral o inteiro teor do texto.

§ 15. Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio do processo á justiça comum para a aplicação da sanção civil e criminal.

§ 16. Quando o denunciado for Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara, referentes ao processo, se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário completar o quórum do julgamento.

§ 17. Se a denúncia for contra o Prefeito, fica impedido de participar da Comissão o Líder do Executivo, e, em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente da Câmara.

§ 18. Poderá ser convocado pela Presidência, o Suplente do Vereador impedido de votar.

§ 19. O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 dias, a contar da data em que foi dada a ciência de denúncia ao

acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 20°. A denúncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, para o qual foi eleito ou nomeado, arquivando-se o processo, se tal ocorrer na sua tramitação.

§ 21. A Comissão tem poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

Sub- Seção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 33. *As Comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e serão criadas mediante requerimento fundamentado, determinando o objeto, de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

§ 1°. A Comissão apurará irregularidades em todos os setores da administração pública municipal.

§ 2°. *REVOGADO.*

§ 3°. *REVOGADO*.

§ 4°. Se a irregularidade apurada for na área do Executivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos, o relatório será enviado ao Prefeito para as devidas providências.

§ 5°. Se a Comissão tiver como objetivo apurar irregularidades da Mesa da Câmara, o relatório concluirá, se for o caso, pela destituição dos membros da Mesa, contra a qual foi apurada, sem prejuízo de outras sanções.

§ 6°. As Comissões criadas para as finalidades desta subseção serão compostas de cinco (05) Vereadores designados pelo Presidente e terão o mesmo prazo fixo para concluir os trabalhos.

Sub - Seção III

Da Comissão de Representação

Art. 34. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, e será constituída de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - As nomeações dos respectivos membros, competem ao Presidente da Câmara, obedecida a representação proporcional, não podendo o seu número ser superior a cinco (05) ou inferior a três (03).

Seção IV
Do Órgão Diretivo das Comissões

Art. 35. As Comissões, do órgão que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livros próprios.

§ 1°. A eleição das Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I. no início da legislatura pelo vereador mais idoso;

II. a cada dois anos, quando da convocação de eleição para a Mesa Diretora pelo Presidente da Comissão ou pelo Secretário no impedimento ou na ausência daquele.

§ 2°. Nas Comissões especiais compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição:

§ 3°. A eleição de que trata este artigo será por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate o mais idoso.

§ 4°. Enquanto não se realizar, a eleição o Presidente da Câmara designará relatores especiais para emitir parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

§ 5°. O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Secretário e, nos impedimentos e ausências de ambos, dirigirá o trabalho o membro mais idoso da Comissão.

§ 6°. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha do seu sucessor, salvo se faltarem menos de 06 meses para o término da legislatura, caso em que será substituído pelo Secretário.

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão:

I. Comunicar à Mesa o dia de reunião da Comissão;
II. Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento dos membros da Comissão;

III. Receber a matéria destinada à Comissão que lhe for enviado pelo Secretário para despache;

IV. Presidir a reunião e zelar pela ordem dos trabalhos;

V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa, o Plenário e as autoridades constituídas;

VI. Conceder ou negar a palavra aos membros da Comissão;

VII. Interpelar o orador que estiver falando sobre o vencido, ou se desviar da matéria em debate;

VIII. Submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX. Solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da Comissão, no caso de vagas, ou nos casos previstos neste Regimento;

X. Resolver, de acordo com o Regimento as questões suscitadas na Comissão.

§1°. O Presidente poderá funcionar como relator e só terá direito a voto em casos de empate.

§2°. Ao membro que substituir o Presidente, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo anterior durante o período de substituição.

§3°. Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recorrer ao Plenário.

Art. 37. Ao Secretário da Comissão compete:

I. Receber as matérias enviadas à Comissão, organizando-as pela ordem cronológica;

II. Fazer distribuição das matérias e encaminhá-las para despacho do Presidente;

III. Ler e superintender as Atas da Comissão;

IV. Organizar a pasta dos trabalhos e orientar os relatores advertindo-os quanto a prazos;

V. Ajudar o Presidente em todos os atos que visem facilitar a tramitação da matéria.

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 38. Sempre que os membros da comissão não puderem comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu presidente,

diretamente ou por intermédio do líder do partido a que pertencer, para efeito de convocação do substituto.

§ 1°. Na falta do substituto, o presidente da Câmara, a requerimento do presidente da comissão respectiva, designará substituto eventual por indicação do líder a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2°. Cessará a permanência do substituto na comissão desde que o titular compareça à reunião, no caso de ausência.

Art. 39. As vagas na comissão verificar-se-ão:

I. Com a renúncia ou morte;

II. Com a perda do lugar.

§ 1°. A renúncia ou morte de qualquer membro da comissão serão atos acabados e definitivos, desde que manifestados em Plenário ou comunicados por escrito, ao presidente da Câmara.

§ 2°. *Os membros da comissão serão destituídos, caso não compareçam a 05 reuniões consecutivas das respectivas comissões.*

§ 3°. As destituições dar-se-ão por simples petição, de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Câmara que, depois de comprovado o fato, declarará vago o cargo na comissão a que pertencer o vereador.

§ 4°. Não se aplica o parágrafo anterior quando o vereador haja comunicado sua ausência, por escrito, ou através do líder, ao presidente da comissão.

§ 5°. O vereador que perder o seu lugar na comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 6°. As vagas nas comissões serão preenchidas por nomeação do presidente da Câmara, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer, o lugar, e essas nomeações, obedecerá à ordem dos suplentes, se existirem.

§ 7°. Considerem-se suplentes, os vereadores que não receberem votos, quando da eleição, da respectiva comissão.

Seção VI
Das reuniões

Art. 40. As comissões reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, para apreciação das suas proposituras e outros documentos existentes na pauta, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas prefixadas.

§ 1°. As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, a ofício ou a requerimento de seus membros.

§ 2°. As reuniões extraordinárias serão sempre anunciadas aos membros, com 24 horas de antecedência, no mínimo, e com designação de local, hora e objeto.

§ 3°. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 41. As reuniões das comissões serão públicas ou secretas.

§ 1°. Salvo deliberação em contrário as reuniões serão públicas;

§ 2°. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões em que as comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato;

§ 3°. Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência do seu objeto, se discutido e votado em sessão secreta, neste caso, a comissão formulará, pelo seu presidente, a necessidade de ser solicitada ao presidente da Câmara.

Art. 42. As comissões não poderão ser reunir no período da ordem das sessões da Câmara.

Seção VII
Dos Trabalhos

Art. 43. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I. Leitura pelo Secretário, da Ata da reunião anterior;

II. Leitura sumária do expediente pelo secretário;

III. Comunicação, feita pelo presidente da comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores cujos processos lhe deverão ser devolvidos dentro de dois (02) dias;

IV. Leitura, discussão e votação de requerimento, relatórios e pareceres; leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos a que se refere este artigo poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art. 44. As Comissões deliberarão por maioria de votos, e havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 45. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento, enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas bem como subdividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 46. Os prazos para a Comissão exarar parecer serão os seguintes, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I. *De 02 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência;*

II. *De 03 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;*

III. *De 05 (cinco) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.*

Parágrafo Único - *Para opinar sobre alterações, terão as Comissões o prazo comum máximo de 03 (três) dias, nos casos de proposições em regime de urgência, 04 (quatro) dias nas matérias em regime de prioridade e de 05 (cinco) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.*

Art. 47. *Para matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados Relatores dentro de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para as que estiverem em regime de urgência, quando a designação será imediata.*

Parágrafo Único - O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I. *01 (um) dia, nas matérias em regime de urgência;*

II. *02 (dois) dias, nas matérias em regime de prioridade;*

III. *03 (três) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.*

Art. 48. *REVOGADO*

Art. 49. Lido o parecer pelo Relator ou na falta desta, pelo Secretário, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1°. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão por 10 (dez) minutos improrrogáveis, sendo permitido ao relator, depois de todos os oradores terem falado, replicar por prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2°. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3°. *Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o relator, a este será concedido prazo de 03 (três) dias para redigir o vencido; em caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim que, para isto, terá prazo até a reunião seguinte.*

§ 4°. O parecer não escolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

Art. 50. Sempre que adotado parecer ou voto "com restrição" é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 51. Logo que deliberadas as matérias, serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 52. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitará o processo e encaminhará à Comissão seguinte na Ordem de distribuição e assim, sucessivamente, até a final.

§ 1°. *Caso as Comissões esgotem os prazos estabelecidos sem que deem parecer, o Presidente da Câmara designará Relator Especial concedendo-lhe prazos não superiores aos do art. 46 para que apresente parecer em substituição aos das Comissões.*

§ 2°. Não sendo atendida a requisição de que trata este artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.

Seção VIII
Da Distribuição

Art. 53. *A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara, na mesma data em que for lido o Expediente.*

§ 1°. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Justiça em primeiro lugar e de Finanças e Orçamento por último.

§ 2°. O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra.

Art. 54. As Comissões poderão reunir-se conjuntamente sob a Presidência do Presidente mais idoso, para que sejam discutidos assuntos de interesse comum das duas ou mais Comissões presentes na reunião.

Parágrafo Único - Quando sobre o objeto discutido tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o Relator.

Art. 55. A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitará, no próprio processo, ao Presidente da Câmara que decidirá a respeito.

Art. 56. Nenhuma proposição será distribuída a mais de 03 (três) Comissões.

§ 1°. Nos casos em que exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída a que for competente para apreciar o objeto principal.

§ 2°. Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinado assunto, requerê-lo-á por escrito, ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão a questão a ser apreciada.

§ 3°. O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Seção IX
Dos Pareceres

Art. 57. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria ao estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1°. O parecer em que se fará exposição da matéria examinada:

I. Relatório em que se fará exposição da matéria examinada;

II. Voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria;

III. Decisão da Comissão, com assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

§ 2°. É indispensável o relatório nos pareceres a substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3°. O Presidente da Câmara devolverá à comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 58. Nos casos em que a comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, ou nos demais casos, julgar que a proposição deva merecer emendas ou substitutivos, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 59. Os membros das comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1°. Quando o voto for fundamentado ou determinado conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de "voto separado".

§ 2°. O voto será pelas conclusões "quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões" e será com restrições, quando a divergência com o parecer não for fundamental.

Seção X
Das Atas

Art. 60. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com sumário do que nelas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente.

I. Hora e local da reunião;

II. Nomes dos membros presentes dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

III. Resumo do expediente;

IV. Relação das matérias distribuídas e os nomes dos respectivos relatores;

V. Referência sucinta aos pareceres deliberados.

§ 1°. A ata da reunião anterior, uma vez lida, será posta em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada, independente de votação, sendo em seguida, assinada pelo presidente da comissão e demais membros presentes.

§ 2°. As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro que as tenha secretariado, lidas e aprovadas na mesma sessão sendo logo após assinadas, lacradas em envelopes rubricados e recolhida ao arquivo da Câmara.

Capítulo III
Do Plenário

Art. 61. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, é constituído pela reunião dos vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1°. O local é o recinto de sua sede;

§ 2°. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos estatuídos neste Regimento;

§ 3°. O número é o quórum determinado em Lei, ou no Regimento para a realização das sessões e para deliberação, ordinárias e especiais.

Art. 62. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara.

Art. 63. Ao Plenário cabe deliberar todas as matérias de competência da Câmara.

TÍTULO III
Dos Vereadores

Capítulo I
Dos Líderes

Art. 64. Líder é o porta-voz de uma repartição partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1°. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias do início da legislatura, os respectivos líderes e vice-líderes enquanto não for feita a indicação, a Mesa, considerará como líder o vereador mais idoso da bancada.

§ 2°. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3°. Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto pelos respectivos vice-líderes.

Art. 65. É facultado aos líderes do partido em caráter excepcional, salvo durante a ordem do dia, ou quando houver orador na Tribuna, usar da palavra, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso, o líder externará sempre o ponto de vista de seu partido.

Parágrafo Único: Cabe ao presidente da Câmara ajuizar, previamente, relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder nos termos deste artigo.

Art. 66. As reuniões de líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles, ou por iniciativa do presidente da Câmara.

Capítulo II
Das Licenças

Art. 67. O vereador poderá obter licença para:

I. Desempenhar missão diplomática ou cultural de caráter transitório;

II. Tratar de interesse particular

III. Tratar de saúde.

§1°. A licença será concedida pelo presidente da Câmara.

§2°. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara, e lido na 1ª sessão após o seu recebimento.

Art. 68. Dar-se-á convocação de suplentes apenas no caso de vagas, quando ocorre morte ou renúncia, e investidura no cargo de Secretário da Prefeitura.

Art. 69. A licença para tratamento de saúde somente será concedida quando o pedido for instituído com atestado médico, com firma reconhecida.

I. *Por motivo de doença e ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos fará jus aos subsídios deste período;*

II. *Para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;*

III. *Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, obedecida a lei específica sobre o pagamento dos subsídios dos quinze primeiros dias da licença, quando, a partir daí, deverá o pagamento ser encargo da Previdência Social, nos limites legais;*

§ 1°. *No caso do Inciso II, a licença será sem remuneração, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. da licença ou de suas prorrogações.*

§ 2°. *Para obtenção ou prorrogação da licença citada no inciso I do caput será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por integrante de corpo médico, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.*

§ 3°. *Em todos os casos, o Vereador e a Vereadora deverão apresentar requerimento à presidência, solicitando seu afastamento.*

Art. 70. Para afastar-se do território nacional, o vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, sendo considerado licenciado.

Capítulo III
Das Vagas

Art. 71. As vagas da Câmara dar-se-ão:

I. Por extinção do mandato;

II. Por cassação.

§ 1°. Compete ao presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos na legislatura vigente.

§ 2°. A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos previstos no artigo 75, no que couber, na forma instituída no artigo 73 e seus parágrafos.

Art. 72. Será considerado ausente das sessões o vereador ou suplente que não atender a convocação para a posse, decorridos 30 (trinta) dias de sessão de instalação da Câmara, da abertura de vaga ou da proclamação, no caso de nova eleição.

Parágrafo Único: Se não houver suplente, o presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Juízo Eleitoral da Comarca, para fins de direito.

Capítulo IV
Da Extinção de Mandato e da Suspensão do Exercício do Cargo

Seção I
Da Extinção do Mandato

Art. 73. A extinção do mandato verifica-se:

I. Pela morte;

II. Renúncia por escrito;

III. Cassação de direitos políticos;

IV. Condenação por crime funcional ou eleitoral;

V. Deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal.

VI. Incidir por impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em Lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixo em Lei ou pela Câmara.

§ 1°. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserido em Ata.

§ 2°. Compete à presidência fazer a declaração de que trata o parágrafo anterior, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 3°. Se o presidente da Câmara se omitir nas providências dos parágrafos anteriores, o suplente de vereador poderá requerer e declaração de extinção de mandato, por via judicial.

§ 4°. Ocorrido a procedência da ação de que trata o parágrafo anterior, a decisão judicial importa para o presidente omisso:

I. Na ordenação das custas do processo e honorários de advogados;

II. Na destituição automática do cargo da Mesa;

III. No impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

Art. 74. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida e dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de votação, desde que seja lido em sessão e conste em ata.

Seção II

Da Cassação do Mandato

Art. 75. Será cassado o mandato do Vereador quando:

I. Utilizar-se do mandato para práticas de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II. Fixar residência fora do Município; e

III. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;

IV. Nos casos previstos nas leis vigentes do País, Estado e no Município. **Criado pela emenda 03/2000, aprovada em 27 de dezembro de 2000.**

Parágrafo Único: O processo de cassação do mandato de que trata este artigo será estabelecido em Lei Complementar vigente e nas demais exposições deste Regimento.

Art. 76. A perda de mandato de Vereador se torna efetiva a partir da expedição da Resolução de Cassação de mandato.

Art. 77. O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por ato da Mesa, requerimento fundamentado de qualquer vereador, ou denúncia de eleitor, quando em dia com o serviço eleitoral, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Art. 78. Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção, no exercício do mandato de vantagens ilícitas ou imorais.

Art. 79. A cassação de mandato será encaminhada através de processo regular, à comissão de Justiça, Legislação, Saúde e Redação Final para dizer se preenche os requisitos legais.

Art. 80. Decidindo a comissão que o processo deve seguir o seu trâmite legal, elegerá a Câmara, com maioria simples, uma comissão de 03 (três) membros.

Art. 81. Preenchidas pela comissão todas as formalidades legais, deverá o acusado ser cientificado, dentro de 05 (cinco) dias nos termos do processo abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias, por igual tempo, para que apresente defesa prévia.

§ 1°. Findo o prazo estabelecido neste artigo, a comissão de posse da defesa ou não procederá as diligências, que atender necessárias, de ofício ou requeridas, emitindo no final parecer que inclua por Projeto de Resolução sobre a Procedência ou improcedência da representação.

§ 2°. *O prazo para manifestação da comissão será em dobro do fixado no inciso III do artigo 46, prorrogado por igual tempo, mediante despacho do presidente da Câmara à vista de solicitação fundamentada do Presidente da Comissão.*

Art. 82. O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa.

Art. 83. A votação para cassação do mandato de Vereador será secreta e somente será efetivada pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Câmara.

TÍTULO IV
Das Sessões

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 84. As Sessões serão:

I. Preparatórias, as que procedem à instalação de cada sessão legislativa;

II. Ordinárias, as sessões legislativas realizadas nos dias úteis;

III. Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas adversas das prefixadas para as ordinárias;

IV. Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais;

V. Itinerantes. *** ver Resolução.**

Art. 85. O Expediente das sessões ordinárias da Câmara Municipal terá a duração de 03 (três) horas, nos dias de quinta-feira, com início às :10:00 horas e constarão de:

I. Aprovação da ata da sessão anterior;

II. A leitura resumida de matérias do executivo municipal e de outras origens;

III. para apresentação de proposição dos vereadores;

IV. ao uso da palavra, pelo Vereadores;

§ 1°. Às sextas-feiras haverá reunião das Comissões Técnicas da Câmara, tendo início as mesmas a partir das 10:00 horas.

§ 2°. As sessões não poderão ser prorrogadas por prazo superior a duas horas.

§ 3°. Fica criada a Tribuna Livre, após o horário das explicações pessoais.

Art. 86. As inscrições dos oradores far-se-ão do próprio punho em livro especial, em ordem cronológica.

§ 1°. Qualquer orador que esteja escrito para o expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou parte, a outro vereador, inscrito ou não, oralmente ou mediante anotação, pelo cedente, no livro próprio.

§ 2°. Na ausência do orador inscrito poderá representá-lo no ato da sessão, o seu líder partidário.

Art. 87. Sempre que for convocada sessão extraordinária o presidente comunicá-la-á aos vereadores em sessão e em publicação no órgão oficial.

§ 1°. Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo, a mesa tomará, para suprir, as providências, que julgar necessárias.

§ 2°. *A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, por convocação do(a) Prefeito(a), nos intervalos dos períodos*

legislativos, em casos de urgência e de relevante interesse público para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação

Art. 88. A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias, admitindo-se prorrogação.

Parágrafo Único: O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto de convocação.

Art. 89. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, no interesse da segurança ou na preservação do decoro parlamentar.

Art. 90. Nas sessões solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecido pelo presidente.

Art. 91. - Poderá a sessão ser suspensa:

I. Para manutenção da ordem;

II. Por falta de quórum para votação de proposições se não houver matéria a ser discutida.

§ 1°- Se decorridos 15 (quinze) minutos, persistir a falta de quórum passar-se-á a fase seguinte da sessão.

§ 2°. A suspensão da sessão não determina a prorrogação do tempo da ordem do dia.

Art. 92. A sessão da Câmara será levantada antes de finda a hora a ela destinada nestes casos:

I. Tumulto grave;

II. Em homenagem aos que faleceram durante o exercício do mandato de Presidente ou vice-presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governador ou Vice-governador do Estado, Senador ou Deputado Federal pelo Estado, Deputados à Assembleia Legislativa e Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Presidente do Tribunal de Contas e Ex-deputados Federais e Estaduais do Estado de Alagoas;

III. Quando presentes menos de um quarto de seus membros.

Art. 93. Os trabalhos das sessões serão interrompidos pelo prazo necessário para que os Vereadores usem da palavra nos casos de falecimento dos que tiveram exercido os mandatos referidos no item II do artigo anterior.

Art. 94. A Câmara poderá destinar a primeira parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da sessão, para recepção a altas personalidades, desde que assim resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer vereador.

Art. 95. Para manutenção da ordem observar-se-ão as seguintes regras:

I. Durante a sessão só os vereadores podem permanecer no Plenário;

II. Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III. Qualquer vereador, com exceção do presidente, falará de pé e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

IV. O orador deverá falar da Tribuna, a menos que o presidente permita o contrário;

V. Ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI. *A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o presidente lhe conceda, somente após a concessão, a digitação iniciará o apanhamento;*

VII. Se apesar dessa advertência e desse convite, o vereador insistir em falar, o presidente dará seu discurso por terminado;

VIII. *A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o presidente lhe conceda, somente após a concessão, a digitação iniciará o apanhamento;*

IX. Sempre que o presidente der por determinado um discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo;

X. Se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição o presidente convidá-lo-á para retirar-se do recinto;

XI. Qualquer vereador ao falar, dirigirá a palavra ao presidente ou à Assembleia, de modo geral;

XII. Referindo-se em discurso, ao colega, o vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador;

XIII. Dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIV. Nenhum vereador poderá referir-se à Câmara, ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, em forma descortês ou injuriosa;

XV. No início de cada votação, o vereador deve permanecer obrigatoriamente na sua cadeira.

Art. 96. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I. Para apresentar proposição ou fazer comunicação;

II. Para verear assunto de livre escolha no expediente, e explicação pessoal;

III. Sobre proposição ou discussão;

IV. Para questões de ordem;

V. Para reclamação;

VI. Para encaminhar a votação.

Seção I
Do Expediente

Art. 97. À hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1°. A presença dos vereadores, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes.

§ 2°. Verificada a presença de, pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, o presidente abrirá a sessão, em caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos, findos os quais, se persistir a falta de quórum, o presidente declarará a impossibilidade de haver sessão.

§ 3°. Não havendo número legal, o presidente mandará ler se houver, o expediente que não depende de votação da Câmara para ter conveniente destino, e ordenará que se proceda a nova chamada depois de finda essa leitura. Se ainda não se verificar a presença referida no parágrafo anterior, declarará o presidente que não há sessão por falta de número.

Art. 98. Abertos os trabalhos, o 2° Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que colocada em discussão, será dada por aprovada se não lhe forem apostas restrições.

§ 1°. No caso de qualquer restrição procedente, será a mesma consignada na Ata imediatamente.

§ 2°. O 1° Secretário, em seguida à leitura da Ata, dará conta, em sumário, das proposições, representações, petições, memoriais, e outros documentos dirigidos à assembleia.

§ 3°. O expediente terá a duração máxima de 60 minutos.

§ 4°. Será de 36 minutos, no máximo, o tempo consagrado à leitura da Ata e dos documentos a que se refere o § 2° esgotado esse prazo, se ainda houver papéis à mesa serão os mesmos lidos na sessão ordinária imediata.

§ 5°. Terminada a leitura da ata e dos papéis do expediente o presidente dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que lhe solicitarem, para verear assunto de livre escolha, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por deliberação do Plenário.

Art. 99. As proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa, até o momento de instalação dos trabalhos, para a sua leitura, e consequente encaminhamento.

Parágrafo Único: Quando a entrega for verificada posteriormente figurarão no expediente da sessão seguinte salvo os urgentes que poderão ser encaminhados independentemente de leitura.

Capítulo III
Da Ordem do Dia

Art. 100. Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1°. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos vereadores.

§ 2°. Não havendo o quórum regimental, o presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 101. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1°. Das proposições e pareceres, fornecerá, a 1ª Secretaria cópia aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2°. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões convocadas em regime de extrema urgência e aos requerimentos apresentados durante as sessões.

§ 3°. A votação será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

Art. 102. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

I. Requerimentos de Urgência;

II. *Proposta de Alteração à |Lei Orgânica Municipal, de Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;*

III. Recurso;

IV. Requerimentos propostos na sessão anterior;

V. Pareceres das comissões sobre indicações;

VI. Moções.

Parágrafo Único: Para as matérias da Ordem do Dia, constantes do item II, observar-se-á a seguinte ordem de discussão: Redação Final, Discussão Única, Primeira e Segunda Discussão.

Art. 103. A discussão da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único: O pedido de vistas independente de aprovação do Plenário será concedido a requerimento verbal, na hora em que for anunciada a discussão.

Art. 104. Esgotada a Ordem do Dia da sessão, anunciará o presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte concedendo, em seguida a palavra em Explicação Pessoal.

Capítulo IV
Da Explicação Pessoal

Art. 105. A explicação pessoal é destinada a manifestação de vereador sobre assuntos de livre escolha.

§ 1°. Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, mas no caso de infração, será o infrator advertido pelo presidente e prosseguindo terá a palavra cassada.

§ 2°. No caso da palavra na explicação pessoal, o vereador terá o prazo máximo de 15 minutos para a sua manifestação.

Art. 106. Não havendo mais oradores para falar, em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo V

Das Atas

Art. 107. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo Único: *§3°. Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelos 1° e 2° Secretários respectivamente, sendo publicadas antes da realização da sessão seguinte a em que foi discutida.*

Art. 108. A Ata das sessões anteriores será lida na sessão subsequente.

§ 1°. Cada vereador poderá falar de uma vez sobre a ata para pedir retificação ou impugná-la.

§ 2°. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação e em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3°. Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelos 1° e
2° Secretários respectivamente.

Art. 109. Não havendo sessão por falta de número, será lavrada e publicada a ata da reunião que terão os nomes do presidente e dos vereadores que compareceram ao expediente despachado.

Art. 110. Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

§ 1°. As informações com esse caráter, solicitadas por comissões, serão confiadas aos respectivos presidentes, pelo presidente da Câmara, para que as leiam aos seus pares; as solicitadas por vereador serão lidas a estes pelo presidente da Câmara.

§ 2°. Cumpridas as formalidades a que se refere o parágrafo anterior, serão arquivadas as informações.

Art. 111. Não serão admitidos requerimentos, transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais, excetuados os que foram integralmente lidos na Tribuna ou autorizados pela Mesa Diretora.

Art. 112. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

Capítulo VI
Das Sessões Secretas

Art. 113. A Câmara só poderá realizar sessão secreta, por propostas do seu presidente ou a requerimento de um terço dos vereadores e deliberação prévia da maioria absoluta dos seus membros, no interesse da segurança ou da preservação do decoro parlamentar.

§ 1°. Quando se tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

§ 2°. Deliberada a realização de sessão secreta no curso da sessão pública, o presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3°. Iniciada a sessão secreta, a Assembleia decidirá preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário a sessão se tornará pública, e os debates em relação a esse assunto não poderão exceder a primeira hora, nem cada vereador ocupará a Tribuna por mais de 10 (dez) minutos.

§ 4°. A deliberação a respeito da matéria para a qual foi convocada a sessão secreta será feita por voto a descoberto.

Art. 114. Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 115. Antes de encerrada a sessão secreta a Assembleia resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicadas, total ou parcialmente.

TÍTULO V
Das Proposições e sua Tramitação

Capítulo X
Disposições Preliminares

Art. 116. As proposições consistirão em:

I. Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário a saber:

a) *Propostas de Alterações à Lei Orgânica Municipal e Projetos de Lei;*

b) Projetos de Resolução;

c) Moções;

d) Requerimentos;

e) Substitutivos, Emendas e Subemendas;

f) Indicações;

g) Pareceres.

Parágrafo Único: As proposições deverão ser escritas em termos claros e sintéticos.

Art. 117. Não se admitirão proposições:

I. Manifestamente inconstitucionais;

II. Antirregimentais;

III. Que, aludindo a qualquer disposição legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;

IV. Quando redigidas de modo que não se saiba, a simples leitura, qual providência objetivada;

V. Que, fazendo menção a contratos ou concessões não os transcrevam por extenso;

VI. Que, contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII. Quando, em se tratando de substitutivos, emenda ou subemendas, não guardem direta relação com a proposição;

VIII. Quando não devidamente redigidas.

§ 1°. A Mesa não admitirá também, projeto de resolução, que objetive a concessão de título honorário à pessoa morta.

§ 2°. O autor de proposição dada como inconstitucional ou antirregimental poderá requerer ao presidente audiência da comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, que se discordar da decisão, restituirá a proposição para trâmite regimental.

Art. 118. Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, ainda que a Constituição ou Regimento exijam determinado número de proponentes.

§ 1°. O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 2°. Quando a fundamentação for oral, o autor deverá requerer que seja juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída do serviço gravação de som.

§ 3°. São simples apoiamento as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 4°. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem, apenas apoiamento, não poderão ser retiradas após a respectiva publicação.

Art. 119. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou requerimento de qualquer vereador.

Art. 120. As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem ele.

§ 1°. As proposições serão entregues à Mesa Diretora, observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 121. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I. De urgência;

II. De prioridade;

III. De tramitação ordinária.

Art. 122. Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

I. Matérias do Executivo, quando solicitadas na forma da legislação vigente;

II. Licença do prefeito e dos vereadores;

III. Matéria em que o Plenário reconheça a urgência.

Art. 123. Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

I. Orçamento Municipal;

II. Vetos do Prefeito;

III. Convênios e Consórcios;

IV. *Fixação de subsídios do prefeito, vereadores e Secretários Municipais;*

V. Julgamento das Contas do Executivo e da Mesa;

VI. Autorização ao prefeito para contrair empréstimos;

VII. Assim reconhecida pela Mesa, ante parecer favorável e unânime das comissões por onde tramitarem.

Art. 124. As proposições não compreendidas nas hipóteses dos artigos 121 e 122 serão de tramitação ordinária.

Art. 125. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regimento baixado pela Presidência, observado o disposto neste Regimento.

Art. 126. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 127. As matérias constantes do Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Moção, rejeitada, somente poderão ser objeto de nova proposição na sessão legislativa seguinte; salvo se representadas pela maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Não poderão ser representados pela maioria a que se refere este artigo os Projetos de competência exclusiva do Poder Executivo.

Capítulo III
Dos Projetos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 128. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei e toda matéria político-administrativa, ou sobre assunto de economia interna sujeita a deliberação do legislativo será de Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 129. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

I. Procedidos de títulos enunciativos do objeto;

II. Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos que tenha de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III. Assinados pelo autor.

§ 1°. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2°. Os projetos deverão vir obrigatoriamente acompanhados de justificação escrita.

Art. 130. Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, e, assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Seção II
Dos Projetos de Lei

Art. 131. *A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Lei Orçamentária, Orçamentaria, do Plano Plurianual e a dos que importam em aumento de despesas ou diminuem receitas, exceto os ligados aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.*

Seção III
Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 132. Constituem matéria de Decreto Legislativo;

I. Concessão de licença ao prefeito e aos vereadores;

II. Aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;

III. Cassação de mandato do prefeito e de vereadores;

IV. Destituição de mandato de prefeito e de vereadores;

V. Criação de Comissão Processante para apurar irregularidades.

VI. *Sobre recurso contra ato do Presidente.*

Art. 133. Os projetos de decreto legislativos de que trata o artigo anterior são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Seção IV
Dos Projetos de Resolução

Art. 134. Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de economia interna da Câmara, quanto aos seus órgãos e aos vereadores.

§ 1°: As matérias de que trata o presente artigo, dizem respeito:

I. Quanto a seus órgãos;

a) REVOGADO;

b) Aumento de vencimentos.

II. Quanto aos vereadores;

a) Fixação de subsídios e remuneração do prefeito;

b) Outorga de títulos de cidadania;

c) Demais atos em que não incorrem em sanção do prefeito.

§ 2°. *As Matérias tratadas no inciso I devem ser transformadas em projeto de lei de autoria do Poder Executivo.*

Art. 135. A iniciativa dos projetos de que trata o artigo anterior, caberá à Mesa, as comissões e aos vereadores, sendo privativos da Mesa os projetos enumerados no item I, do parágrafo único.

Capítulo III
Das Moções

Art. 136. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, apelando, solidarizando-se ou protestando.

Art. 137. Lida no expediente, será a moção encaminhada à comissão para elaboração a redação final, de acordo com o deliberado.

Parágrafo Único: Instruída com parecer, será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

Capítulo IV
Das Indicações

Art. 138. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse aos poderes competentes.

Parágrafo Único: Não é permitido dar forma de indicação e assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: No caso de o presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará, o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia, da sessão seguinte.

Capítulo V
Dos Requerimentos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 140. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, apresentado por vereador(s) ou comissão da Câmara.

Parágrafo Único: Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.

I. Sujeito apenas a despacho do presidente;

II. Sujeito à deliberação do Plenário.

Seção II
Dos Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente

Art. 141. Serão da alçada do presidente e verbais os despachos aos requerimentos que solicitem:

I. A palavra;

II. Permissão para falar sentado;

III. Posse do vereador ou suplente;

IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V. Observância de dispositivos regimentais;

VI. Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a discussão do Plenário;

VII. Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII. Verificação de votação ou de presença;

IX. Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X. A requisição de documento, processo, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição ou discussão;

XI. Preenchimento de lugar em comissão;

XII. Justificativa de votos;

XIII. As retificações constantes da ata.

Art. 142. Serão de alçada do presidente e escritos os despachos aos requerimentos que solicitem:

I. Renúncia de membros da Mesa;

II. Audiência de comissão, quando apresentado por outra;

III. Designação de Relator Especial;

IV. Juntada ou desentranhamento de documentos;

V. Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI. Votos de pesar por falecimento.

Art. 143. Informando o órgão respectivo haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Seção III
Dos Requerimentos sujeitos a Plenário

Art. 144. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados, sem proceder discussão e sem encaminhamento à votação, os requerimentos que solicitem:

I. Prorrogação da sessão;

II. Destaque de matéria para votação;

III. Votação por determinado processo;

IV. Encerramento da discussão.

Art. 145. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I. Voto de louvor ou congratulação;

II. Audiência da comissão sobre assuntos em pauta;

III. Inserção em ata de documento;

IV. Preferência para discussão de matéria ou redação de interstícios regimentais;

V. Urgência;

VI. Informações solicitadas a outras entidades particulares;

VII. Convocação do prefeito, e/ou seus assessores para prestar informações em Plenário;

VII. Constituições de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1°. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados a Ordem do Dia para discussão e aprovação, e, logo após, encaminhados à 1ª Secretaria para as providências solicitadas.

§ 2°. A discussão de requerimentos de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3°. Aprovada a urgência, a matéria do que trata o requerimento será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 150. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da sessão seguinte.

Capítulo IV
Dos Substitutivos, emendas e subemendas

Art. 151. Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou por comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: Não é permitido ao vereador apresentar substitutivos parciais ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 152. Emenda é a correção a um dispositivo de projeto, lei ou resolução.

Art. 153. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1°. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo do Projeto.

§ 2°. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3°. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4°. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 154. A emenda apresentada a outras emendas denomina-se subemenda.

Art. 155. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que tenham relação direta ou imediata com a matéria de proposição principal.

§ 1°. O autor do Projeto, que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2°. Da decisão do presidente, caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do projeto, ou do substitutivo ou da emenda.

Capítulo VII
Da retirada de proposições

Art. 156. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1°. Se estiver ainda a matéria sem parecer ou sendo este contrário, compete ao presidente deferir o pedido.

§ 2°. Se a matéria já estiver com parecer favorável ou sendo submetida à deliberação do Plenário, compete a este decidir.

Art. 157. Para efeito do que dispõe o artigo anterior considera-se autor das proposições do Executivo, o líder da Bancada do Partido a que pertencer o prefeito.

Art. 158. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1°. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, oriundos do Executivo, os quais deverão ser constituídos a respeito.

§ 2°. Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

Capítulo VIII
Das Prejudicialidades

Art. 159. Consideram-se prejudicadas:

I. A discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II. A discussão ou votação de qualquer proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III. Moção, requerimento, indicação com a mesma finalidade do já aprovado na mesma sessão legislativa.

Título VI
Dos Debates e Deliberações

Seção I
Da Discussão
Disposições Preliminares

Art. 160. Discussão é a fase dos trabalhos destinada a proposição.

Art. 161. A discussão dar-se-á sobre o conjunto da proposição.

Art. 162. *Os Projetos de Lei, de Propostas de Alterações à Lei Orgânica Municipal e de Resolução serão, necessariamente, submetidos a duas discussões e votações, as demais proposições terão uma única discussão.*

Art. 163. Respeitada sempre a alternatividade, a palavra será dada entre os inscritos na seguinte forma:

I. Ao autor da proposição;

II. Aos relatores, respeitada a ordem do pronunciamento das respectivas comissões;

III. Ao autor do voto vencido, originariamente, designado Relator, respeitada a ordem estabelecida no número anterior.

Art. 164. O Vereador só poderá falar:

I. Para apresentar retificações ou impugnação da ata;

II. No expediente, quando inscrito na forma regimental;

III. Para discutir matéria em debate;

IV. Para apartear, na forma regimental;

V. Para levantar questões de ordem;
VI. Para encaminhar à votação, nos termos deste Regimento;

VII. Para justificar o seu voto;

VIII. Para explicação pessoal;

IX. Para apresentar requerimento, nas formas estabelecidas neste Regimento.

Art. 165. O vereador que solicitou a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I. Usar da palavra, se não com finalidade do motivo alegado para solicitá-la;

II. Desviar-se da matéria em debate;

III. Falar sobre matéria vencida;

IV. Usar da linguagem imprópria;

V. Para levantar questões de ordem;

VI. Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 166. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I. Para leitura de requerimento de urgência;

II. Para comunicação importante à Câmara;

III. Para recepção de visitantes;

IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V. Para atender ao pedido de palavra "pela ordem", a fim de propor questões de ordem regimental.

Art. 167. Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente concedê-lo-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I. Ao autor;

II. Ao Relator;

III. Ao autor de emenda.

Parágrafo Único: Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a quem seja, pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Seção II
Dos Apartes

Art. 168. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1°. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de dois (02) minutos.

§ 2°. Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3°. Não será permitido apartear o presidente nem quem fala "pela ordem", em explicação pessoal para encaminhamento à votação, ou declaração de voto.

§ 4°. Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Seção III
Dos Prazos

Art. 169. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

a) Trinta (30) minutos para discussão dos projetos;

b) Dez (10) minutos para discussão de requerimentos e para encaminhamento de votação;

c) Três (03) minutos para justificar votos ou para levantar questões de ordem.

Parágrafo Único: Os prazos, previstos nas alíneas "**a**", "**b**" e "**c**", serão contados pela metade na discussão de proposições em regime de urgência.

Seção IV
Das Questões de Ordem

Art. 170. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1°. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar.

§ 2°. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá ser-lhe cassada a palavra e não ser tomado conhecimento da questão de ordem levantada.

Art. 171. Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito fazê-lo sem que diga em que se baseia para proferir a decisão.

§ 1°. Não pode o vereador opor-se à decisão ou criticá-la na mesma sessão.

§ 2°. Da decisão do presidente, caberá recurso para o Plenário, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será discutido e votado.

§ 3°. Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento.

Seção V
Do Adiamento

Art. 172. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1°. A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2°. Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 173. *O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias*

Seção VI
Do Encerramento

Art. 174. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de orador ou pelo decurso nos prazos regimentais.

Parágrafo Único: A discussão poderá ser encerrada, por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara, após terem discutido a matéria pelo menos quatro oradores.

Capítulo IX
Das Votações

Art. 175. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria da Câmara.

Art. 176. Dependem do voto favorável de três quintos vereadores presentes:

I. A rejeição do voto do prefeito;

II. A rejeição da solicitação de licença do cargo de vereador;

III. A solicitação do presidente para se afastar do Município por mais de 15 dias.

Art. 177. Depende do voto favorável de, no mínimo, três quintos dos membros da Câmara, a autorização para:

I. Outorgar o direito real de uso de bens imóveis;

II. Alienar bens imóveis;

III. Adquirir bens imóveis por doação ou encargo;

V. Autorizar a mudança de denominação de vias e logradouros públicos;

VI. *Aprovar a revisão Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;*

VII. (contrair empréstimos de entidades privadas;

VIII. Rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas;

IX. Conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 178. Depende do mesmo "quorum", estabelecido no artigo anterior, a declaração e afastamento definitivo do cargo de prefeito e vereador julgado de acordo com o que estabelece o Decreto Lei n.º 201 de 27 de fevereiro de 1967, com suas alterações posteriores.

Art. 179. Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as suas alterações das seguintes normas:

I. Regimento Interno da Câmara;

II. Códigos de Obras;

III. Estatuto dos Servidores Municipais;

IV. Código Tributário do Município;

V. Requerimento que solicite votação secreta.

Art. 180. Os processos de votação são três:

I. Simbólicos;

II. Nominal;

III. *Secreto*

Art. 181. O processo simbólico será praticado, conservando-se sentados os vereadores que aprovem e de pé os que discordem da aprovação da matéria.

§ 1°. Ao anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos vereadores votaram favoráveis e em contrário.

§ 2°. Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3°. O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário com maioria simples.

§ 4°. Do resultado da votação simbólica que qualquer vereador poderá requerer verificação e neste caso, será nominal.

§ 5°. O presidente não poderá negar a verificação de votação, mas não atenderá a mais nenhum pedido.

Art. 182. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1° Secretário, devendo os vereadores responder SIM os que votarem a favor da proposição e NÃO os que votarem contrário, sendo o resultado final anunciado.

Parágrafo Único: O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado **SIM** e dos que tenham votado **NÃO.**

Art. 183. Serão nominais as deliberações sobre: *** Ver art.8°.**

I. Eleição da Mesa;

II. Voto do presidente;

III. Contas do Prefeito e da Mesa;

IV. Julgamento do Prefeito e vereador;

V. Os requerimentos que solicitem criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 183°. Alterado pela emenda de 13 de agosto de 2001.

Art. 184. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo presidente e nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 185. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 186. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 187. Terão preferência na votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos da comissão.

Capítulo X
Da Redação Final

Art. 188. Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Redação para redigir o vencido ou a Redação Final.

§ 1°. Excetua-se do disposto neste artigo o projeto de Lei Orçamentaria, cuja redação final competirá a Comissão de Finanças.

§ 2°. Também se excluem do disposto neste artigo os Projetos de Resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumba à Mesa.

Art. 189. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I. 01 dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II. *02 (dois) dias, nos casos de proposição em regime de prioridade;(NR)*

III. *03 (três) dias, nos casos de proposições em tramitação ordinária.*

Art. 190. Somente caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurda e manifesto.

§ 1°. A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2°. Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à comissão, que terá os prazos do artigo anterior, para apresentar nova redação final.

§ 3°. Quando, após a aprovação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considera-se aceita a correção; em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Capítulo XI
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 191. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, a Câmara, concluída a votação, enviará o projeto ao prefeito, que aquiescendo o sancionará.

§ 1°. Se o prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 dias contados daquele em que o receber e comunicará dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto, se a sanção for negada quando a Câmara estiver em recesso, o prefeito publicará o veto. O veto parcial deverá abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2°. Decorrido a quinzena, o silêncio do prefeito importará em sanção.

§ 3°. O prazo a que se refere este artigo inclui os dias não úteis.

§ 4°. Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 5°. *As comissões têm um prazo conjunto de 10 (dez) dias para se manifestarem.*

§ 6°. O presidente da Câmara ao receber a comunicação do veto, convocará o órgão legislativo, para dele conhecer, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 45 dias, em votação pública, obtiver o voto de 2/3 dos vereadores. Neste caso, o projeto é enviado ao presidente para promulgação.

§ 7°. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 8°. Se a lei não for promulgada, dentro de 48 horas nos casos dos parágrafos 2° e 6°, o presidente promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o vice-presidente da Câmara.

Art. 192. A apreciação do veto pelo Plenário será feita em uma única discussão e votação, sendo que a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita em parte, se requerida pelo Plenário.

Art. 193. REVOGADO.

Art. 194. A forma para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo presidente da Câmara, é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a (o) seguinte Lei, resolução ou Decreto Legislativo".

TÍTULO VII
Disposições Gerais

Capítulo I
Dos Recursos

Art. 195. Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1°. O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2°. Apresentado o parecer, com o Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

Capítulo II
Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 196. Os pedidos de informações podem ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, neste caso será permitido novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

§ 1°. O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao prefeito ou auxiliares.

§ 2°. Aprovada a convocação, o presidente entender-se-á com o prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 197. O prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento após entendimento com o presidente, que designará dia e hora para recepção.

Art. 198. Na sessão a que comparecer o prefeito terá lugar à direita do presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não é permitido ao vereador apartear a exposição do prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º. O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações.

§ 3º. O prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

Capítulo III
Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 199. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem prazo de 10 (**dez**) dias para exarar parecer.

§ 2º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 200. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 201. As interpretações do Regimento, feitas pelo presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador.

Art. 202. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único: Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

TÍTULO VIII
Dos Órgãos Internos da Câmara

Capítulo Único
Disposições Preliminares

Art. 203. São órgãos superiores e permanentes da Câmara:

I. A Presidência;

II. A vice-presidência;

III. A 1ª. Secretaria;

IV. A 2ª. Secretaria;

V. O Plenário;

VI. As Comissões Permanentes.

Parágrafo Único: As comissões especiais são órgãos temporários.

Art. 204. Os órgãos superiores e permanentes da Câmara são compostos de setores com vínculo e hierarquia respectiva, conforme distribuição seguinte:

I. Presidência:

a) Gabinete do Presidente;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Administrativa e Financeira;

d) Assessoria de Comunicação e Assistência Social;

e) Assessoria de Legislação e Redação.

II. Vice-presidência:

a) Gabinete do Vice-presidente;

b) Diretoria Financeira;

c) Setor de Contabilidade;

d) Tesouraria;

e) Setor de Custos e Empenhos.

III. 1ª. Secretaria:

a) Gabinete do Secretário;

b) Diretoria Administrativa;

c) Setor de Pessoal;

d) Setor de Segurança;
e) Setor de Telefonia e Informação;

f) Serviço Médico-odontológico.

IV. 2ª. Secretaria:

a) Gabinete do Secretário;

b) Diretoria de Patrimônio;

c) Setor de Taquigrafia;
d) Setor de Manutenção;

e) Setor de Arquivamento;

f) Setor de Protocolo e Registro.

TÍTULO IX
Disposições Finais e Transitórias

Art. 205. Nos dias de sessões deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 206. Constitui-se responsabilidade da Mesa a inclusão em folha, da parte correspondente às sessões não frequentadas ou justificadas pelos vereadores.

Art. 207. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, nem terão início ou término em dias não úteis.

Art. 208. Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia em 03 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Silva
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, declara para fins de comprovação, que a Promulga a resolução n°02/2022 editado em 03 de janeiro de 2024, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2024. O referido é verdade e dou fé.

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo
Matricula n° 883